



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0126.3/2022

Autor: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 12 de maio de 2022, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei está prejudicado, pois a matéria tratada nele está prescrita no art. 5º, III da Lei nº 17.292/17, que Consolida a Legislação sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, *in verbis*:



“Art. 5º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições.

.....

II – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (três décimos) e 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;”

Assim, resta prejudicado o projeto de lei nos termos do art. 235, I do RIALESC.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO** do PL nº 0126.3/2022 e consequente **ARQUIVAMENTO**, devendo seguir os tramites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL
Deputado Estadual